

## Lei Ordinária nº 008/2000

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves, a contratar parcelamento de dívida para com a União Federal, através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e dá outras providências.

O Poder executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES), aprovou, e o chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Alfredo Chaves (ES) autorizado a contratar parcelamento de dívida para com a União Federal, através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal, constituída até a competência junho/2000, na forma da MP nº 2.043-21, de 25 de agosto de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), pelo período de até 240 (duzentos e quarenta) meses, ou outro período atribuído pela legislação federal, pela oferta de prazos mais elásticos aos municípios devedores.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos seus orçamentos alcançando o orçamento, as diretrizes e plano plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, ES, 27 de dezembro de 2000.

  
**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
Prefeito Municipal